



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.561

De 05 de dezembro de 2017

Altera o artigo 3º do Decreto nº 10.432, de 20 de setembro de 2013, que regulamentou a jornada de trabalho dos docentes integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, em especial os incisos I e IV e o parágrafo 5º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, aprovada pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de 01 de fevereiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 10.432, de 20 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A composição das jornadas de trabalho básicas para o exercício da docência no magistério do ensino público municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino da educação básica, aplicada a Lei nº 11.738/2008 e o acordo firmado entre a Prefeitura do Município de Araraquara e o sindicato representante da categoria, será alterada para:

I. Na Educação Infantil:

DOCENTES	HORAS SEMANAIS	JORNADA ATUAL		RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013				RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014			
		Com aluno	HTP	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Com aluno	HTPC	HTPI	HTPL
2 contratos ou não optante	20	20	0	16	0	04	0	13	0	05	02
não optante	22	20	02	18	02	02	0	14	02	04	02
Optante com 20 horas	30	-	-	20	0	0	05	20	02	03	05
Optante com 22 horas	30	-	-	20	02	0	03	20	02	03	05

II. Nos anos iniciais e nos termos iniciais da educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



HORAS SEMANAIS	JORNADA ATUAL		RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013				RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014			
	Com aluno	HTP	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Com aluno	HTPC	HTPI	HTPL
30	25	05	22	03	02	03	20	03	03	04
33	-	-	-	-	-	-	22	03	03	05

III. Nos anos finais do Ensino Fundamental e nos termos finais da educação de jovens e adultos, a jornada de trabalho básica será optativa, variando de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) horas semanais:

HORAS SEMANAIS	JORNADA ATUAL		RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013				RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014			
	Com aluno	HTP	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Com aluno	HTPC	HTPI	HTPL
20	16	04	15	02	01	02				
21	17	04	16	02	01	02				
22	18	04	16	02	01	03				
23	19	04	17	02	01	03				
24	20	04	18	02	01	03	16	03	01	04
26	21	05	19	03	01	03	17	03	01	05
27	22	05	20	03	01	03	18	03	01	05
28	23	05	21	03	01	03	19	03	01	05
29	24	05	22	03	01	03	19	03	02	05
30	25	05	22	03	01	04	20	03	02	05
32	26	06	24	03	01	04	21	03	02	06
33	27	06	25	03	01	04	22	03	02	06
34	28	06	25	03	01	05	23	03	02	06
35	29	06	26	03	01	05	23	03	03	06
36	30	06	27	03	01	05	24	03	03	06
38	32	06	28	03	02	05	25	03	03	07
40	33	07	30	03	02	05	26	03	04	07

IV. No programa de Educação Integral:

HORAS SEMANAIS	JORNADA ATUAL		RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2013			
	Com aluno	HTP	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL
20	15	05	13	0	05	02
33	22	11	22	03	02	06

V. No programa de Educação Especial:

DOCENTES	HORAS SEMANAIS	JORNADA ATUAL		RECOMPOSIÇÃO PARCIAL EM 2013				RECOMPOSIÇÃO TOTAL EM 2014			
		Com aluno	HTP	Com Aluno	HTPC	HTPI	HTPL	Com aluno	HTPC	HTPI	HTPL
2 contratados ou não optante	20	20	0	15	02	01	02	13	02	02	03
	30	25	05	22	03	01	04	20	03	02	05
	40	33	07	30	03	02	05	26	03	04	07



§ 1º O Professor II, atuando nos anos finais do ensino fundamental e ou nos termos finais da educação de jovens e adultos, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, por uma entre diferentes jornadas de trabalho básicas, que variam de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se nesta composição a proporcionalidade de horas de atividades com alunos e de horas de atividade pedagógica, conforme disposto na legislação vigente.

§ 2º O Professor II atuando na educação especial do ensino fundamental e da educação infantil, em salas de recursos multifuncionais e no ensino itinerante, poderá optar formalmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas e remoção, por uma entre as jornadas de trabalho básicas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se nesta composição a proporcionalidade de horas de atividades com alunos e de horas de atividades pedagógicas, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º O Professor II da educação especial, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, contratado com jornada de trabalho de 20 horas semanais, terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na Lei nº 7.870/2013 e neste Decreto regulamentador.

§ 4º O Professor II com atuação na educação integral, contratado com jornada de 20 (vinte) horas semanais terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas e, a critério das unidade escolar, a realização de 2 (duas) horas em atividades pedagógicas coletivas.

§ 5º O Professor I com atuação na educação infantil, contratado com jornada de 20 horas e o que já possuía 2 (dois) contratos de trabalho de 20 horas semanais na Prefeitura do Município de Araraquara, quando da edição da Lei nº 7.870/2013, terá sua jornada de trabalho composta de 13 (treze) horas de trabalho em atividades com alunos e 7 (sete) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na referida Lei, neste Decreto e em regulamentações específicas.

§ 6º O Professor I com atuação na educação infantil, contratado com jornada de 22 horas que não optou por alteração no seu contrato de trabalho, terá sua jornada de trabalho composta de 14 (catorze) horas de trabalho em atividades com alunos e 8 (oito) horas dedicadas à atividades pedagógicas, conforme disposto na Lei nº 7.870/2013, neste Decreto e em regulamentações específicas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

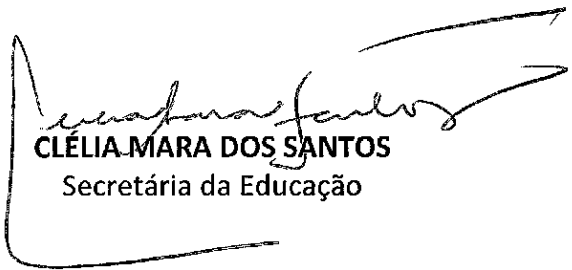


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal, ''



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 063.015/2017 - ("PC")

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 297